



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 169/2021

Projeto de Lei nº 150/2021

Inclui no Calendário Oficial o “Dia Municipal do Educador Social”

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Paulo Pereira Filho, visa incluir no Calendário Oficial o “Dia Municipal do Educador Social”.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que resumidamente abaixo transcrevo.

“O termo Educação Social indica uma modalidade de educação que atua agindo a partir de duas linhas principais: uma remete à qualificação profissional e a outra a questões relativas à socialização. De modo geral, como qualquer ação educativa, é constituída por processos que têm uma intencionalidade, qual seja, a de abrir novas “janelas de conhecimento sobre o mundo que circunda os indivíduos e suas relações sociais” (Gohn, 2010). Convencionou-se utilizar o termo social para indicar ações de governo destinada a públicos específicos e, no caso em questão, a palavra social presente no nome desta modalidade educativa faz um recorte indicando que se trata de uma modalidade de educação voltada para indivíduos e ou grupos em condição de vulnerabilidade a riscos sociais. Assim, a educação social pode ser utilizada em diversos espaços em que se implementa políticas sociais. O âmbito da assistência social é o espaço mais comum em que a Educação Social contribui elaborando programas socioeducativos tanto a fim de auxiliar indivíduos e grupos na qualificação para o trabalho e geração de renda quanto propondo ações pedagógicas que geram oportunidade de novas vivências e experiências visando a construção de valores que contribuem para o desenvolvimento de autonomia e de competências necessárias para a vida em uma sociedade republicana e democrática. As observações acerca da educação social levam a várias reflexões, uma delas trata do porquê desta modalidade educativa. Pensando especificamente na realidade do Brasil, sabemos que por fatores histórico-sociais a sociedade brasileira se formou injusta, desigual e excludente. A vivência nas grandes cidades mostra que a exclusão social - com tudo que constitui o conteúdo do conceito - salta às vistas. Essa realidade, que conduz a uma socialização precária e que priva grande parte da população brasileira não apenas de bens materiais, mas também de certos valores e disposições importantes para a cidadania, é um fator que justifica a educação social enquanto uma ferramenta que age interferindo nas lacunas do processo de socialização de indivíduos e grupos vulneráveis. As considerações expostas demonstram claramente a importância da educação social para a sociedade, o que justifica a instituição do “Dia Municipal do Educador Social” em Hortolândia a ser comemorado em 19 de setembro, dia em que se homenageia o patrono da educação brasileira.” (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador **Luiz Carlos Silva Meira**
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos 

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno 